

QUEM CUIDA DO SUJEITO A SER CUIDADO? UMA CRÍTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA À MOROSIDADE DA JUSTIÇA DIANTE DOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini¹
Camila Maira Silva Fernandes²
Graciele Regina Procópio dos Santos³
Thais Caroline da Silva⁴

BRUNINI, B. C. C. B.; FERNANDES, C. M. S.; SANTOS, G. R. P. dos; SILVA, T. C. da. Quem cuida do sujeito a ser cuidado? Uma crítica da psicologia jurídica à morosidade da justiça diante dos processos de destituição do poder familiar. **EDUCERE** - Revista da Educação, Umuarama, v, 18, n. 1, p. 205-220, jan./jun. 2018.

RESUMO: O trabalho aqui apresentado é um relato de experiência e traz como tema: “Quem cuida do sujeito a ser cuidado? Uma crítica da Psicologia Jurídica à morosidade da Justiça diante dos processos de destituição do poder familiar”, resultante de considerações provenientes das atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I, desenvolvido pelas acadêmicas do quarto ano do curso de Psicologia da Universidade Paranaense (UNIPAR), realizado em três locais diferentes durante o ano de 2016, sendo esses ambientes estabelecimentos judicializados, localizados em Umuarama, cidade no Noroeste do Paraná. Foi utilizada, enquanto metodologia norteadora desta escrita, a perspectiva genealógica foucaultiana dada a importância e frequência das relações de poder/saber que atravessam o tema posto à baila, bem como escritos legais, referências técnicas do conselho de classe da Psicologia e diretri-

DOI: 10.25110/educere.v18i1.2018.6803

¹Docente do Curso de Psicologia da Universidade Paranaense (UNIPAR), Mestre em Psicologia (UNESP), Doutoranda em Psicologia (UEM). E-mail: barbrunini@unipar.br

²Acadêmica do Curso de Psicologia da Universidade Paranaense (UNIPAR). E-mail: camilaa.fer@hotmail.com

³Acadêmica do Curso de Psicologia da Universidade Paranaense (UNIPAR). E-mail: gracielerps@hotmail.com

⁴Acadêmica do Curso de Psicologia da Universidade Paranaense (UNIPAR). E-mail: thais_2424@hotmail.com

zes jurídicas quanto às leis, resoluções e normativas, bem como material disponível em banco de dados que referenciam o tema. Nossos achados e reflexões nos afetaram ainda mais do que o início desta pesquisa, por deflagrar o quanto o assunto é incômodo à diferentes esferas de verdades absolutas, às quais permeiam os territórios judicializados e se fazem, por vezes, em descuido ou desrespeito ao direito da criança e do adolescente, quando da destituição do poder familiar e de sua retirada de estabelecimentos de acolhimento.

PALAVRAS-CHAVE: Destituição do poder familiar; ECA; Morosidade Jurídica; Psicologia Jurídica.

WHO SHOULD CARE FOR THE SUBJECT NEEDING CARE? A CRITIQUE OF LEGAL PSYCHOLOGY ON THE DELAY OF JUSTICE IN THE PROCESS OF REMOVING FAMILY POWER

ABSTRACT: This paper is a report on an experience presenting the theme “Who should care for the subject needing care? A critique of legal psychology on the delay of justice in the process of removing family power” resulting from considerations arising from the activities of the Mandatory Specific Curricular Internship I develop by students in the fourth year of Psychology at Universidade Paranaense (Unipar) in three different locations during 2016. The locations were forensic environments located in the city of Umuarama in the Northwestern Paraná. This paper used Foucault’s genealogical perspective on the importance and frequency of power/knowledge relationships as its guiding methodology, as well as legal writings, normative references and material available in database on the topic. Our findings and reflection affected us even more than at the beginning of the research by triggering how much this matter is unsettling to different spheres of absolute truths that permeate the legal territories and which, sometimes, completely disregard the right of the child or adolescent at the moment of removal of the family power and their withdrawal from childcare institutions.

KEYWORDS: ECA; Legal delays; Legal Psychology; Removal of family power.

¿QUIÉN CUIDA DEL SUJETO A SER CUIDADO? UNA CRÍTICA DE LA PSICOLOGÍA JURÍDICA A LA MOROSIDAD DE LA JUSTICIA ANTE LOS PROCESOS DE DESTITUCIÓN DEL PODER FAMILIAR

RESUMEN: El trabajo que aquí se presenta es un relato de experiencia y trae el tema “¿Quién cuida del sujeto a ser cuidado? Una crítica de la Psicología Jurídica a la morosidad de la Justicia ante los procesos de destitución del poder familiar”, resultante de consideraciones provenientes de las actividades del Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I (Prática Supervisada Curricular Obrigatória Específica I), desarrollado por académicos del cuarto año de Psicología de la Universidade Paranaense (Unipar), realizado en tres lugares diferentes durante el año 2016, siendo esos ambientes establecimientos judicializados, ubicados en la ciudad de Umuarama, en noroeste de Paraná. Se utilizó, como metodología orientadora de esta escrita, la perspectiva genealógica de Foucault, dada la importancia y frecuencia de las relaciones de poder / saber que atraviesan el tema tratado, así como escritos legales, referencias técnicas del consejo de clase de Psicología y directrices jurídicas en cuanto a leyes, resoluciones y normativas, así como materiales disponibles en la base de datos que hacen referencia al tema. Nuestros hallazgos y reflexiones nos afectaron aún más que el comienzo de esta investigación, por provocar el cuánto ese asunto es incómodo para las diferentes esferas de verdades absolutas que permean los territorios judicializados y se hacen, a veces, en descuido o falta de respeto hacia el derecho del niño y adolescente cuando de la destitución del poder familiar y de su retirada de establecimientos de acogida.

PALABRAS CLAVE: Destitución del poder familiar; ECA; Morosidad Jurídica; Psicología Jurídica.

INTRODUÇÃO

O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I, local de onde falamos e intervimos, é uma atividade regida pelo documento referente à proposta de estágio que visa a partir do processo de formação do profissional de Psicologia, uma reflexão dos conceitos éticos, metodológicos e técnicos com a necessidade contínua de uma observação

crítica por meio dos processos históricos e sociais que se alteram diante da vasta amplitude da área de atuação do psicólogo, devendo estar de acordo com a demanda que confere à realidade referente ao setor ou instituição onde é realizada a prática psi.

O objetivo do projeto, que resultou na escrita deste artigo, foi possibilitar às estagiárias a inserção no campo de atuação profissional, propiciando articulação entre o conhecimento teórico e a prática em Psicologia Jurídica dentro dos processos de Prevenção e Promoção da Saúde e o que implica em uma leitura crítica das relações humanas atravessadas pelo poder/saber das práticas produzidas no âmbito jurídico por meio dos dispositivos que se aplicam às formações sociais e que podem vir a gerar formas de violência, refletidas no processo de subjetividade dos indivíduos.

Este trabalho teve por finalidade sinalizar a importância da maior agilidade nos processos de adoção tornando-os mais eficazes na proteção e garantia dos direitos e bem-estar da criança e do adolescente, acima de quaisquer outros interesses que possam ser respostas às demandas judiciais. Refletimos sobre a necessidade de uma contribuição e participação da Psicologia objetivando o zelo pela criança e adolescente e denunciando a morosidade do Estado Lei nos processos de adoção do sistema brasileiro ressaltando a urgência de uma maior agilidade nestes processos.

Igualmente, nos instigava reconhecer o quanto se faz necessárias novas possibilidades de atuação da Psicologia, a importância de uma formação contínua, um novo olhar sobre a sociedade que se modifica, exigindo do psicólogo novos fazeres e saberes frente às transformações na contemporaneidade. Tais práxis promovem um posicionamento que deverão possibilitar processos de subjetivação e defesa de novas formas de existir nestes espaços de atuação, imbricados com processos judiciais.

Nossas escritas se fizeram enquanto pesquisa qualitativa e de implicação profissional, mesmo porque reconhecemos que a Psicologia também poderá ser um dispositivo de violência frente esta demanda, quando, sendo profissional membro de equipes multiprofissionais ou peritos intimados podem responder as determinações judiciais, utiliza-se de suas competências técnicas, porém ignorando a necessidade do uso de suas habilidades éticas, políticas e estéticas para realização de sua práxis psicológica.

Apresentamos nossa escrita/interventiva alicerçada pela genealogia de Michel Foucault quando problematizadas as relações de poder/saber e disciplinamento dos corpos dos sujeitos produtores de cuidados e atenção outorgados perante a demanda jurídica sobre processos de destituição do poder familiar e abrigo de crianças e adolescentes.

Podemos iniciar a identificação deste termo, poder familiar ao apresentar o termo “Poder” conforme descrito por Bobbio, Metteucci e Pasquino (2000) quando definido como a possibilidade de produção de efeitos ou ações referidas a sujeitos ou grupos de pessoas. Concordando com os autores, Ferreirinha e Raitz (2010) complementam a ação do poder e anunciam seus olhares sobre o termo saber ao descrevê-los:

Pode-se identificar que o poder se encontra por toda parte. O poder não é só do Estado ou da soberania. O poder são as ações sobre as ações. O poder provoca ações que ora se encontram no campo do direito, ora no campo da verdade. O poder deve ser entendido como uma relação flutuante, não está numa instituição e nem em ninguém, já o saber se encontra numa relação de formas e conteúdo. Assim, para estabelecer o poder é preciso força, ao passo que para estabelecer o saber bastaria apreender ou ensinar. Assim, do entrecruzamento de um e de outro, poder e saber, é que se dá a constituição do sujeito (FERREIRINHA et al., 2010 p. 382).

Devemos analisar o poder como algo que somente funciona e se exerce em rede, que não está em um local estático, que não se encontra nas mãos de alguns, e nem é correspondente como um bem ou riqueza. Nesta rede, os sujeitos não somente circulam, mas estão sempre prestes a exercer esta posição de poder e sofrer consequências de suas ações, que não são fixas e nem possuem consentimentos deste poder, apenas são atravessados por ele (FOUCAULT, 2004 apud BRÍGIDO, 2013).

Para compreender estas relações de poder investidas nos espaços judicializados, realizamos inicialmente uma leitura sobre famílias, suas estruturas e as demandas jurídico-sociais quando de suas obrigações diante dos cuidados, proteção e atenção à crianças e adolescentes. Continuamos nosso percurso de escrita descrevendo sobre o aspecto legal que prioriza os cuidados a esta clientela, bem como as normativas jurídicas

prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quando do não cumprimento do conjunto de direitos oferecidos aos que são abrangidos por este Estatuto que se fazem corpos sob o cuidado de seus responsáveis legais.

Após tais explanações, propomos problematizações sobre a ação de destituição do poder familiar realizado pelo Sistema de Justiça contra famílias e configurações familiares que negligenciam seus deveres em relação aos seus filhos, sofrendo então o processo judicial e surgindo a possibilidade final de adoção de seus filhos por novas famílias.

Nossa reflexão vai além do delito, do direito, da violência, alcança questionamentos outros e quando o próprio Sistema de Justiça pode se tornar violento tentando oferecer cuidados à crianças e adolescentes acolhidos por estabelecimentos que cumprem medidas de proteção. Na tentativa de responder a este questionamento, trazemos a tela de nossa pesquisa as escritas de Neto (2004) quando o autor se mostra atento à formação do profissional de Psicologia, de diferentes formas de violência e de espaços que favorecem o controle disciplinar do corpo:

Nossa questão está atrelada à uma multidão de miseráveis excluídos e desfiliaados desde o nascimento, agora portadores de uma conduta menos dócil que em outros tempos. Por isso nossa miséria se manifesta na forma de violência social por meio de uma crescente parcela da população abandonada pelo Estado e pela sociedade civil à própria sorte (NETO, 2004 p. 173).

Referenciando Michel Foucault lemos este corpo da disciplina como efeito do biopoder, lembrando que as sociedades disciplinares exercem a função de um novo contexto biopolítico referente ao da sociedade de controle que não mais atuam apenas nos meios de confinamento tais como, escola, fábrica, família, hospital e prisão, mas por controle ininterrupto e comunicação imediata (DELEUZE 1992 apud NETO, 2000).

No entanto, para Foucault (1987 apud Neto, 2000), considerar que a origem do confinamento não incida no melhor enfoque para caracterização das sociedades disciplinares, pois esse princípio não é contínuo, imprescindível nem suficiente para as quais trabalham estes espaços de modo mais dinâmico. Os estabelecimentos responsáveis pela medida protetiva de acolhimento institucional deverão, de acordo com o ECA, ser

medida provisória e de última instância, quando crianças e adolescentes tendo seus direitos violados são colocados sob a proteção do Estado e acolhidos nesses espaços até uma segunda determinação judicial.

Desta forma, ao analisar o tempo de permanência da criança ou adolescente institucionalizada, a realidade se faz uma indagação à respeito do significado da medida de acolhimento institucional, levando em consideração que a mesma tem caráter provisório não excedendo o tempo limite de dois anos estabelecidos pelo ECA. Com base nessas informações é possível visualizar que os princípios de provisoriedade com relação às instituições de abrigamento não estão sendo respeitadas, no entanto, a definição de provisoriedade acaba por ser impossível, sendo na verdade, uma ação contraditória contextualizada de acordo com cada caso.

Muito se tem que pensar, escrever, dialogar sobre esta problemática, portanto, por meio deste nosso ensaio, apresentamos o fazer da Psicologia em diferentes territórios judicializados, entre eles o que pontua este trabalho.

Família: uma instituição de deveres e cuidados respaldados pelo ECA

Conforme o dicionário Novo Aurélio (1999), podemos entender como conceito de família, a convivência de pessoas com grau de parentesco que habitam na mesma residência, em especial “o pai, a mãe e os filhos”. Porém, ao longo do processo histórico, esta concepção de família vem sendo constantemente modificada devido as novas estruturas ou significações familiares que exigem outras articulações na sistematização da definição de família.

De acordo com Silva e Milani (2015), a família é o primeiro ambiente que a criança se depara para aprender sobre o mundo de grande importância para o seu desenvolvimento. Segundo Winnicott (1989 apud SILVA et al., 2015), para o responsável ou responsáveis serem considerados bons, precisam oferecer um lar com os cuidados básicos ao desenvolvimento saudável de sua prole.

Arón (1994 apud Silva, 2010), complementa tais definições quando afirma que o ambiente familiar é considerado como um centro de aprendizagem dos comportamentos da criança, constituindo assim as primeiras referências significativas para o convívio em sociedade. A família por sua vez, ainda é considerada primária no contexto social da criança,

onde realiza seus primeiros contatos a partir destas relações considerando que os grupos secundários são os meios externos como a escola e os meios de trabalho onde realizamos o processo de subjetivação bem como nossas histórias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), assegura proteção integral como garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com o intuito de possibilitar aos mesmos a efetivação do desenvolvimento e seus aspectos biopsicossociais, espirituais, morais e de dignidade. Desta forma, é de responsabilidade da família, do poder público e sociedade em geral proporcionar prioridade dos direitos que dizem respeito à vida, cultura, convívio familiar, saúde, liberdade, esporte, alimentação e lazer.

Porém, a partir do momento que os direitos da criança são violados ou a mesma se encontra em situação de vulnerabilidade dentro do ambiente familiar, são acionados órgãos competentes que trabalham em rede e notificam a Justiça para que esta, por meio da aplicação de medidas protetivas, estabeleça o acolhimento provisório em abrigos, ação esta considerada como uma das últimas medidas de proteção indicada pela lei.

Conforme podemos observar no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), as medidas protetivas que poderão ser adotadas mediante situação de violação dos direitos de crianças e adolescentes apresentam-se assim descritas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio, encaminhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta (ECA, 1990, p. 36).

Dentre as medidas de proteção, o abrigo é considerado a sétima

medida protetiva prevista pelo ECA (BRASIL, 1990) aplicada quando os direitos da criança e do adolescente forem violados, sendo necessário os princípios de provisoriedade, brevidade e excepcionalidade, tendo como prioridade a reinserção da criança ou adolescente no ambiente familiar. Melo e Pereira (2009), pontuam que, de acordo com o ECA, o abrigo institucional é um equipamento que oferta acolhimento temporário para as crianças e adolescentes retirados do convívio do núcleo familiar por meio de medidas protetivas de abrigo, cujos familiares se encontram legalmente impedidos de exercerem suas funções de cuidadores até o retorno para a família de origem ou o encaminhamento para família substituta.

Para o ECA (BRASIL, 1990), o abrigo deve fornecer um aspecto de residência e estar inserido na comunidade, com ambiente acolhedor e digno, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

Os sujeitos atendidos por estes estabelecimentos sofreram um risco pessoal ou social por parte da família, parentes ou responsáveis que deixaram de cumprir suas funções, e assim acarretando em um rompimento do convívio familiar. Desta forma, permeadas de situações negativas, se veem pressionadas a abandonar seu passado para absorverem novos valores definidos como adequados pela sociedade (CINTRA & SOUZA, 2010 apud BRAIS; PEREIRA & RODRIGUES, 2013).

Embora a criança institucionalizada receba dentro dos estabelecimentos de acolhimento os cuidados que lhe são necessários, ainda assim há uma resistência pela construção de ligações afetivas significativas por parte destes espaços e seus agentes.

Nestes processos de retirada ou afastamento de seus cuidadores, é indicado pelo ECA, um empenho significativo da equipe técnica e da justiça no sentido que a criança ou adolescente mantenha convívio com sua família dentre seus diversos arranjos, a fim de garantir que o afastamento deste núcleo seja a última medida a ser adotada, salvo situações onde ocorram riscos à sua integridade psíquica e/ou física. Considera-se os possíveis efeitos e complicações acarretados por esta medida, tanto para a criança e/ou adolescente, como para seus familiares, quando a lei deverá ser aplicada a favor do menor prejuízo da criança ou adolescente e de interesse maior para seu desenvolvimento (MELO et al., 2009).

De acordo com Janczura (2008) por meio de uma pesquisa quan-

titativa¹ foi possível constatar que quanto mais complexa a situação social do contexto familiar na qual a criança ou o adolescente está inserido, maiores serão as incertezas dos agentes envolvidos na decisão processual sobre o abrigo, que acaba por servir de solução para remediar as falhas provocadas pela insuficiência ou ausência de políticas públicas sociais a partir de uma redução no financiamento, se comparado com outras políticas públicas. Diversos estudos revelam que é possível constatar que mesmo nas melhores instituições não é possível ofertar ao indivíduo as condições necessárias e plenas para seu desenvolvimento nos planos afetivos, pois os cuidados físicos acabam por serem insuficientes para garantia do crescimento emocional adequado.

Quando há impossibilidade de reintegração do vínculo da criança ou adolescente para com seus familiares de origem, ocorrerá enquanto medida exigida pelo Sistema Judicial o seu encaminhamento a programas de orientação, promoção e apoio social por quem será enviado um relatório ao Ministério Público elaborado pela equipe técnica destes espaços contando as descrições e providências necessárias sob tal recomendação e sugerindo a garantia de direitos de convivência familiar, destituição do poder, tutela/guarda ou adoção.

Na adoção, processo que nos interessou neste trabalho contemplamos diferentes argumentos sociojurídicos em sua defesa e contestação. Sendo assim, consideramos adequada a descrição do processo de adoção enquanto medida de proteção e direito da criança e do adolescente.

Aspectos evolutivos nos processos de adoção e constituição de novos arranjos familiares

A partir da Constituição Federal de 1988, a compreensão do termo “família” sofreu alterações profundas, reconhecendo através da Lei Magna a pluralidade das entidades familiares, onde um novo modelo familiar foi implantado com base nos princípios que englobam a Dignidade, a Liberdade e Igualdade, desta forma reconheceu-se a criança e adolescente como sujeito de direitos, lhe garantindo a primazia nos atendimentos, pelo fato de se tratarem de indivíduos em processos de desenvolvimento estabelecidos a partir da Doutrina de Proteção Integral

¹Pesquisa realizada através do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/21/TDE-2008-05-06T111337Z-1241/Publico/400701.pdf

e princípios de melhores interesses para a criança. (BRAUNER & ALDROVANDI, 2010).

Conforme o autor acima citado, a adoção se assemelha à filiação biológica, entretanto como nas demais formas de estabelecimento de filiação social, afetiva e natural de reprodução humana, que vai além do rompimento do modelo heteroparental e biológico estabelecidos pela natureza.

Maria Regina Fay Azambuja (2004 apud BRAUNER et al., 2010) enfatizam que a partir da Constituição Federal de 1988, a adoção é considerada como de interesse para o adotando e não mais para o adotante. De acordo com o artigo 25 contido no ECA (BRASIL, 1990), o processo de adoção quando finalizado é irrevogável, devendo ser adotado apenas quando todos os esforços necessários para manter a criança e/ou adolescente em sua família de origem ou extensa forem esgotados.

O termo “adotar” advém do latim “*adoptare*”, que tem como significado o cuidar, considerar, escolher, representando de forma geral uma maneira de oferecer ao infante que por razões esteja impossibilitado de permanecer no seu núcleo familiar de origem, uma nova família na qual os mesmos não possuem ligação genética entre si. Ao nos aproximarmos do universo relacionado à adoção estamos frente à complexidade e abundância de relacionamentos envoltivos das demandas pertinentes ao amor, preocupações, intimidades, perdas, paixões, comprometimento e luto (LEVINZON, 2009).

Frente ao processo de adoção, a legislação brasileira dispõe da habilitação de qualquer pessoa, independente do estado civil, a adotar uma criança ou adolescente, sendo necessário que a idade mínima do candidato adotante seja de dezesseis anos de diferença do indivíduo a ser adotado (BRASIL, 1990 apud HUBER; SIQUEIRA, 2010).

Os pretendentes ao processo de adoção devem passar por uma triagem, ser realizado pelo assistente social, sendo orientado de todas as informações necessárias para a realização do cadastro, preenchendo a ficha de inscrição contendo seus dados pessoais e as características pretendidas com relação ao infante a ser adotado (PAIVA, 2004; WEBER, 2004b apud HUBER et al., 2010).

Além das exigências peculiares referentes aos processos de adoção ainda existe a necessidade por parte dos postulantes aguardarem o

processo judicial sem qualquer existência de certezas ou ainda resultados. Como forma de orientar melhor os postulantes à adoção, sobre tal procedimento tão complexo, a legislação brasileira disponibiliza cursos preparatórios para estes pretendentes como forma de habilitação para o cadastro nacional e local (SOUZA & CASANOVA, 2014).

A lista oficial de espera para os candidatos à adoção acaba se tornando ao longo do processo bastante complexa, isto porque a sensação dos adotantes é de morosidade na qual o trâmite legal aparenta não fluir. Os pretendentes à adoção manifestam ideias fantasiosas e a desconfiança de serem esquecidos durante o processo, aspecto que se faz necessário. A orientação e acompanhamento durante todo o trâmite resultante da espera (REPPOLD et al., 2005 apud HUBER et al., 2010). A problemática da adoção ainda reflete nas questões socioeconômicas, culturais e humanitárias sendo nada mais, nada menos que uma questão jurisdicional ocasionando uma lentidão de Poder Judiciário arrastando os processos de adoção (OLIVEIRA, 2010).

Um dos fatores influentes e que contribuem para a morosidade nos processos de adoção é a seleção dos perfis escolhidos pelos pretendentes com relação a criança ou adolescente pretendida, pois na grande maioria dos adotantes, a pretensão é pela faixa etária de aproximadamente três anos de idade, ausentes de problemas de saúde não tratáveis, tais como a esterilidade e infertilidade. Segundo Souza e Casanova (2014), os pretendentes deverão usufruir do tempo de espera no processo de adoção para realizar um movimento de análise sobre a nova estrutura familiar, preparando-se para a chegada de um filho, substituindo a ferida provocada pela esterilidade ou por uma fertilidade afetiva.

De acordo com Pezzini (2015), no Brasil o trâmite da adoção embora tenha se modificado ao longo dos últimos tempos, ainda se mostra muito lento, o que acaba desmotivando e afetando a estrutura psíquica das crianças e adolescentes que aguardam o processo na “fila de espera” dos cadastros que só, aparentemente, não tendem a diminuir. Segundo a mesma autora, a burocracia e a lentidão nestes processos acabam infringindo os direitos destas crianças e adolescentes que lhe são constitucionalmente garantidos.

Devido a tal morosidade, os maiores prejudicados acabam sendo os infantes, pois “(...) enquanto o bebê, na adoção precoce, tem a sua

disposição a mãe adotiva para eleger como primeira/principal figura de apego, a criança maior irá depender de inúmeros outros fatores para o sucesso desta ‘tarefa’, como o tipo de experiência anterior de figura materna” (BERTHOUD, 1992 apud PEZZINI, 2015).

Mais uma vez reforçamos o quanto é violento para a criança todo esse trâmite moroso da justiça em relação aos processos de adoção, pois de acordo com Pezzini (2015) uma vez que essa lentidão acarreta consequências desfavoráveis aos infantes, encontra-se uma privação de direitos dos mesmos, sendo um deles o direito ao ambiente familiar e a convivência neste. É válido lembrar que, adotantes culpam esta delonga como sendo um dos problemas maiores que são encarados por estes adotados. (PEZZINI, 2016)

Ainda segundo a autora, a adoção não pode ser vista apenas como uma oportunidade de dar a uma criança e adolescente, em estado de perigo, o direito a um convívio familiar, mas sim como o resgate de sua dignidade.

CONCLUSÃO

Com base na escassez de referenciais teóricos utilizados para desenvolver este Trabalho de Conclusão de Curso, podemos perceber a importância em problematizar as discussões referentes ao tema desta pesquisa, desta forma, propomos aos leitores que continuem a produzir conhecimentos científicos a partir desta temática, de urgentes negociações e conversações que se fazem no imbricamento entre a Psicologia e a Justiça.

Norteadas pela Psicologia Jurídica e a genealogia foucaultiana, podemos visualizar que as demandas referentes a processos judiciais das Varas da Infância e Juventude ainda não conseguem responder dentro do tempo estipulado as precisas imposições da Lei quanto ao regulamentado pelo ECA sobre o acolhimento de crianças e adolescentes, sendo, em inúmeros casos, morosa em seus processos decisórios sobre o retorno destes sujeitos ao lar de origem, o encaminhamento à famílias substitutas ou a destituição do poder familiar. Tal morosidade, atrasa possibilidades de egresso destas crianças e adolescentes não só ao núcleo familiar, mas também à convivência familiar, aos seus afetos, seus espaços, suas rela-

ções. Igualmente diminuem as oportunidades de adoção visto que, quando tardia se faz, menores as chances de possuírem perfil almejado pela maioria dos casais inseridos no Cadastro Nacional de Adoção.

De acordo com Silva (2003), o compromisso do psicólogo nestes territórios judicializados, como em qualquer outro espaço interventivo, deve ser de caráter ético, que se aprofunde no saber das relações indo além das expectativas do poder jurídico e conquistando um poder que é resultado de um saber que é a todo momento amplo e humanizado. Ressaltamos ainda que “(...) a Psicologia exige de seus profissionais, posicionamentos contra os discursos que qualificam e impõem modelos de verdade. Ela alerta sobre a necessidade de serem evidenciadas as lacunas nestes discursos e a problematização da diversidade de saberes” (BRUNINI, 2016).

Diante o exposto, nossa inquietação frente ao tema proposto foi saber o como e o quando a Justiça, enquanto instituição e força atuante, torna-se violenta frente ao processo de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes que se encontram sobre a proteção do Estado em estabelecimentos de acolhimento, provocando a morosidade nos processos de adoção, fazendo com que as mesmas ultrapassem o tempo máximo de dois anos de permanência nestes ambientes institucionalizados preconizado pelo ECA, sendo acometidas por toda a violência gerada por esta contração de direitos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, D. T.; VIEIRA, M. L. Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de abrigo. **Psicologia em Estudo**, 9 (2), 207-217, mai./ago, 2004.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução Carmen C. Varriale et. al. Brasília, Universidade de Brasília, 2, 2000.

BRAIS, D. M., PEREIRA, E. A.; RODRIGUES, L. A. **A Vivência Institucional e o Processo de Subjetivação da Criança em Abrigo**. In XVI Encontro Regional de História da ANPUH-Rio: Saberes e Práticas Científicas (p. 11). Rio de Janeiro, RJ, 2013.

BRAUNER, M. C. C.; ALDROVANDI, A. Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Revista da Faculdade de Direito**, FURG, v. 12, 2010.

BRASIL. (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, pp. 13.563, 16 de jul. 1990.

BRÍGIDO, E. I. Michel Foucault: Uma análise do Poder. **Revista Direito Econômico Socioambiental**. 4(1) 56-75, jan./jun., 2013.

BRUNINI, B. C. C. B. **A intersecção da Psicologia com a lei: problematizando a Psicologia Jurídica na prática profissional dos psicólogos**. (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, SP, 2016.

FERREIRINHA, I. M. N.; RAITZ, T. R. **As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas**. 44 (2) 367-383, mar./abr, 2000.

HUBER, M. Z.; SIQUEIRA, A. C. **Pais por adoção: a adoção na perspectiva dos casais em fila de espera**. *Psicologia: teoria e prática*, 12(2), 200-216, fev. 2010.

JANCZURA, R. **Abrigos e políticas públicas: as contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2008.

LEVINZON, G. K. **Adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

MELO, A. A. C. A.; PEREIRA, J. M. F. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Governo Federal do Brasil, Brasília. 2009.

MELO, A. A. C. A.; PEREIRA, J. M. F. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Governo Federal do Brasil, Brasília. 2009.

NETO, F. L. J. **A formação do psicólogo: clínica, social e mercado.** São Paulo: Ed. Escuta. 2000.

OLIVEIRA, L. R. dos S. **Adoção: as implicações da morosidade processual sob o enfoque do adotando.** Sistema Educacional Online. Recuperado de http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3705, 2010.

OLIVEIRA, R. S. O. **Adoção: As implicações da morosidade processual sob o enfoque do adotando.** Recuperado de http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3705, 2010.

PEZZINI, A. K. **A morosidade nos processos de adoção: o entrave maior da adoção tardia.** Jusbrasil. Recuperado de <http://nandaninna.jusbrasil.com.br/artigos/152475983/morosidade-na-adocao-faz-criancas-perderem-o-futuro>, 2015.

SILVA, C. Y. G. da; MILANI, R. G. **Adolescência e Tendência Antissocial: o Ras como Expressão de uma privação emocional.** Psicologia Ciência e Profissão, 2, p. 374-388, 2015.

TEODORO, P. F. De C. **A morosidade do processo de adoção no Brasil.** FANOCPAR. Recuperado de http://facnopar.com.br/revista/arquivos/6/4_a_morosidade_do_processo_de_adocao_no_brasil.pdf, (s/d).

Recebido em: 28/12/2018

Aceito em: 20/03/2018